



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90

## LEI MUNICIPAL Nº 1.229, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.”

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Jacupiranga, tendo por objetivo assegurar à sociedade o exercício do direito à participação e ao controle da administração pública.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria é um órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e diretamente vinculado à Mesa.

**Art. 2º** A Ouvidoria permitirá o diálogo entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, críticas, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle, avaliação e aprimoramento dos serviços prestados, assim como na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jacupiranga:

- I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, que lhes forem dirigidas;
- II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações recebidas;
- IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V - elaborar e divulgar relatórios de suas atividades, mensalmente;
- VI - organizar e manter atualizado os mecanismos e canais de acesso à Ouvidoria e o arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§ 1º** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço através da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, de e-mail e de telefone, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º Para compor a estrutura básica da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jacupiranga e para o desempenho de suas funções, será designado pela Presidência, 1 (um) servidor efetivo, até a criação e provimento do cargo, fazendo jus à gratificação prevista em lei.

Art. 5º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes garantias e prerrogativas:

- I – independência e autonomia, visando ao interesse público;
- II - acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas atribuições;
- III - requisitar informações aos departamentos e servidores da Câmara Municipal de Jacupiranga.

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções para garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII - elaborar relatório mensal das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

Art. 7º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no “caput” poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP  
CNPJ 46.582.185/0001-90

Art. 8º A Câmara Municipal de Jacupiranga dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

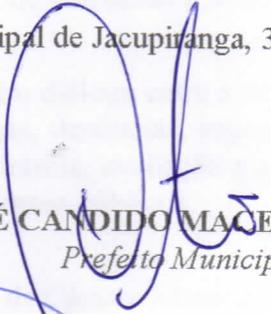
Art. 9º A Câmara Municipal de Jacupiranga assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

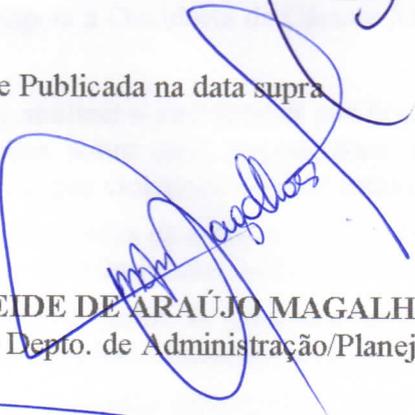
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

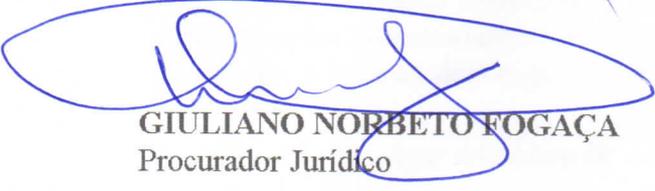
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 30 de novembro de 2016.

  
JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

  
VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretor do Depto. de Administração/Planejamento

  
GIULIANO NORBETO FOGAÇA  
Procurador Jurídico